



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1989)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/09/2014

Ius Fonseca
VISTO

Lei Complementar nº 51

De 30 de Setembro de 2014.

ALTERA O § 12 DO ART. 75 DA LC Nº 02/97, MODIFICADO PELA LC Nº 25/09, E “CAPUT” DO ART.169-C DA LC Nº 02/97, MODIFICADO PELA LC Nº 48/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O § 12 do art. 75 da Lei Complementar nº 02, de 30.12.97, modificado pela Lei Complementar nº 25, de 30.12.09, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 75. [.....]

§ 12 Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01 do Anexo X deste Código, a base de cálculo é o preço cobrado em razão dos serviços prestados por notários e oficiais de registro, em razão da delegação recebida.

I - incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionados prestados conjuntamente com os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros.

II - não integram a base de cálculo os encargos destinados ao Estado e aos órgãos públicos por força de Lei, cuja natureza jurídica seja de taxa, não sendo permitidas outras deduções a título de despesas.

III - o montante do ISS apurado nos termos deste parágrafo não integra a sua base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.”

Art. 2º O “caput” do art.169-C da Lei Complementar nº 02, 30.12.97, modificado pela Lei Complementar nº 48, de 31.01.14, passa a vigorar com as alterações e acréscimos a seguir:

“Art. 169-C. Cabe transação quando houver litígio em que se discuta a exigibilidade do crédito, através de processo do contencioso administrativo tributário ou processo judicial, e desde que atenda a um (01) dos requisitos abaixo:”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Setembro de 2014. 193º da Independência, 125º da Republica e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional